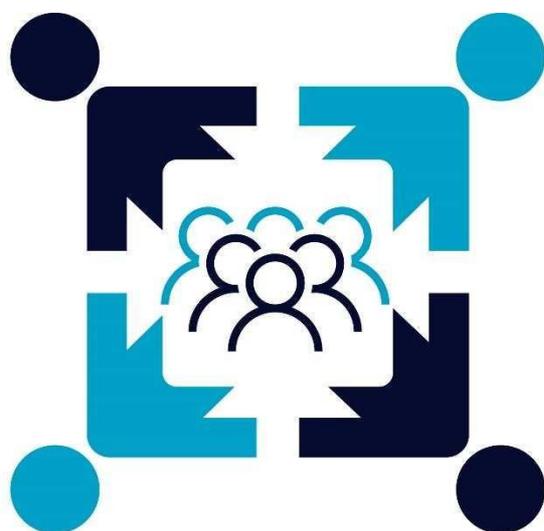

CARTILHA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



IPREF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

APRESENTAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do trabalhador e de sua família, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Guarulhos é atualmente gerido pelo IPREF, regido pela Lei Municipal nº 6.056/2005.

A presente cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao qual você está vinculado, quem são os responsáveis pela sua gestão e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários.



Faz parte integrante desta cartilha uma síntese sobre o funcionamento de seu RPPS e dos requisitos para concessão dos benefícios previdenciários devidos pelo IPREF.

Leia com atenção! Saiba quais os seus direitos e deveres.

Alessandra dos Santos M. Semensato
Diretora Adm. e Financeira

Marcela Bragança Zenati Barros
Presidente

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social.

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário.



O IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos é a Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarulhos, atuando para garantir a sobrevivência e qualidade de vida do nosso servidor no futuro, após o período de trabalho, assegurando a tranquilidade necessária para o merecido descanso.

A participação do servidor efetivo na gestão do IPREF é garantida por lei e é fundamental para sua manutenção, crescimento e desenvolvimento.

Isso ocorre com a participação destes servidores como membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos que, em conjunto com a Diretoria e Presidência do Instituto, são responsáveis pela gestão dos recursos, pela administração e pela fiscalização.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo do IPREF é constituído de onze membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos e os aposentados do Município, contando com seis membros eleitos pelos próprios servidores e cinco indicados pelo Prefeito.

Cabe ao Conselho Administrativo, entre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar os objetivos, a política administrativa, financeira e previdenciária do IPREF, bem como auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais do Instituto.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do IPREF é constituído de quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos e os aposentados, contando com dois membros eleitos pelos próprios servidores e dois membros indicados pelo Prefeito.

Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do IPREF e o cumprimento das metas atuariais aprovadas, bem como fiscalizar as contas da administração do IPREF.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é constituído por servidores do IPREF e por membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo a função de decidir acerca dos investimentos realizados pelo Instituto com os recursos disponíveis.

QUEM É SEGURADO DO REGIME PRÓPRIO?

Conforme previsão do artigo 40 da Constituição Federal, o RPPS é destinado apenas aos servidores titulares de cargo público de provimento efetivo.

Em observância a essa disposição constitucional, o art. 17 da Lei Municipal nº 6.056/2005 elencou como segurados obrigatórios do IPREF: *os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município.*

Já os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão não podem ser segurados do RPPS, sendo a eles aplicado o RGPS, gerido pelo INSS.

TRANSPOSIÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 7.696/2019

Em cumprimento ao art. 39 da Constituição, que determina a existência de um regime jurídico único na Administração Pública, o Município de Guarulhos, por meio da Lei Municipal nº 7.696/2019, transpôs ao Regime Jurídico Único Estatutário os empregados públicos (aqueles regidos pela CLT) que cumprissem as condições previstas na norma.

Os servidores transpostos também são segurados do IPREF.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES?

Os dependentes estão elencados no artigo 18 da Lei Municipal nº 6.056/2005, existindo três classes assim definidas:

Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão menor de vinte e um anos, não emancipado ou definitivamente inválido ou incapaz.

A concessão de benefícios de pensão por morte a dependentes inválidos fica condicionada a comprovação de que a incapacidade é anterior ao óbito do Segurado titular.

Havendo dependentes de uma das classes, o benefício será devido a eles e não aos dependentes das outras classes.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES? (continuação)

Os dependentes preferenciais possuem dependência econômica presumida, bastando a comprovação do parentesco para garantia do benefício, enquanto os demais, além do parentesco, devem comprovar administrativamente a dependência econômica.

Ainda, quando houver dependente pela invalidez, esta comprovação dependerá de perícia médica a cargo do IPREF.

A inscrição do dependente deve ser feita pelo segurado, mediante a apresentação da documentação hábil para tanto, estando o Setor de Atendimento disponível para maiores esclarecimentos.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é o instrumento hábil para medir a saúde e sustentabilidade dos regimes de previdência elaborado de acordo com uma ciência denominada atuária.

Como exemplo do trabalho da ciência atuária temos os percentuais de contribuição, que foram fixados de acordo com esse estudo, sendo analisadas as reais necessidades de contribuição para suportar o pagamento de aposentadorias e pensões de cada servidor e de cada um de seus dependentes, levando em conta fatores como a idade dos segurados, a expectativa de sobrevivência, o tempo de contribuição e o patrimônio que o IPREF possui.

O estudo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na redução ou aumento das contribuições.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO IPREF?

De acordo com a Lei Municipal n.º 6.056/2005 e com as disposições constitucionais vigentes, os benefícios garantidos e pagos pelo IPREF são os seguintes:

Aos segurados:

- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória;

Aos dependentes:

- pensão por morte;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Conforme amplamente divulgado, no final do ano de 2019 foi publicada a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Emenda da Reforma da Previdência.

Embora muitas de suas disposições tenham aplicabilidade imediata, os requisitos para a concessão de aposentadoria e pensão por morte não foram alterados para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo aplicáveis as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da referida emenda, até que esses entes subnacionais realizem alterações na legislação interna.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEM COMPLICAÇÕES

Antes de analisarmos os requisitos de cada modalidade de aposentadoria e da pensão, é interessante entendermos as formas de cálculo e reajustes.

O provento da aposentadoria pode ser calculado pela:

✓ **Última Remuneração:** valor do vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pessoais permanentes; ou

✓ **Média de Remuneração:** utiliza a base de contribuição do servidor desde julho de 1994 (*limitando-a à última remuneração*).

Após a fixação do valor base, o benefício poderá ser:

✓ **Proporcional:** proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou

✓ **Integral:** valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.

Concedido o benefício, o reajuste obedecerá a um dos seguintes critérios:

✓ **Paridade:** situação em que os proventos da aposentadoria ou valor da pensão serão reajustado na mesma data e condição dos servidores em atividade.

Além disso, sempre que se modificar a situação dos servidores em atividade, seja por concessão de vantagens permanente ou alteração de padrão de vencimento, os proventos serão revistos na mesma proporção; ou

✓ **Reajuste Anual:** - o valor do benefício é revisto anualmente, de acordo com a variação da inflação no período.

Os benefícios que veremos a seguir preveem expressamente a proporção, forma de cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria ou valor da pensão.

1 Regra Permanente e 3 Regras de Transição

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



As aposentadorias por tempo de contribuição são voluntárias e garantidas aos servidores que cumprirem tempo de contribuição e trabalho suficiente, além de outros requisitos.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição tem 1 (uma) regra permanente - *aplicadas a todos os servidores* – e 3 (três) regras de transição - *aplicadas somente aos servidores que ingressaram no serviço público antes das reformas Constitucionais*.

Quem cumprir os requisitos para se aposentar por mais de uma destas regras terá direito de optar por qualquer uma delas.

Veremos os requisitos a seguir.

Regra Permanente

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal

Requisitos:

Esta regra é aplicada a todos os servidores que cumprirem os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Professor: O servidor que exerça função de magistério possui 5 (cinco) anos de diminuição na idade e no tempo de contribuição.	

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração do cargo efetivo.

Regra Permanente (continuação)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal

Servidores transpostos:

Os servidores transpostos pela Lei Municipal nº 7.696/2019 estão sujeitos a essa regra, destacando-se, ainda, que o pagamento dessas aposentadorias pelo IPREF fica limitado ao teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Os servidores que aderirem à Previdência Complementar poderão perceber as diferenças superiores ao teto do RGPS diretamente da entidade de previdência complementar contratada pelo Município

1ª Regra de Transição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003

Requisitos:

Esta regra é aplicada **somente** aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo de provimento efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que cumprirem os seguintes requisitos

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
Pedágio – 20% sobre o tempo que em 16/12/98 faltaria para atingir o requisito da contribuição	Pedágio – 20% sobre o tempo que em 16/12/98 faltaria para atingir o requisito da contribuição
53 anos de idade	48 anos de idade
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Professor: bônus de 17% adicionados sobre o tempo de contribuição acumulado até 16/12/98	Professora: bônus de 20% adicionados sobre o tempo de contribuição acumulado até 16/12/98

1ª Regra de Transição (continuação) **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003

Cálculo dos proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração do cargo efetivo.

Ainda, o servidor que optar por essa regra e cumprir as exigências para aposentadoria terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher, na seguinte proporção:

- a) 3,5% para aquele que completar as exigências até 31/12/2005;
- b) 5% para aquele que completar as exigências para aposentadoria a partir de 01/01/2006.

Na aplicação do fator redutor acima, a relação de idade será de 55 anos para o professor e de 50 anos para a professora.

O reajuste será anual, não havendo direito à paridade.

2ª Regra de Transição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003

Requisitos:

Esta regra é aplicada somente aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo de provimento efetivo antes de 31/12/2003, sem nenhuma interrupção, que cumprirem os seguintes requisitos

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
60 anos de idade	55 anos de idade

Professor: o servidor que exerce função de magistério possui cinco anos de diminuição na idade e no tempo de contribuição

2ª Regra de Transição (continuação)

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003

Cálculo dos proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade.

3ª Regra de Transição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05

Requisitos:

Esta regra é aplicada **somente** aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo de provimento efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que cumprirem os seguintes requisitos

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
60 anos de idade – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.	55 anos de idade - redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior.
Professor: não há diferença.	

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade.

Regra permanente

APOSENTADORIA POR IDADE

Artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal

A aposentadoria por idade é garantida a todos os servidores que possuírem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Requisitos:

A aposentadoria por idade é garantida aos servidores que cumprirem os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Regra permanente

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal

A aposentadoria compulsória é concedida a todos os servidores que possuírem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, também com proventos proporcionais.

Neste caso, a aposentadoria é obrigatória e independe da vontade do servidor.

Requisitos:

A aposentadoria compulsória deverá ser concedida ao servidor que completar **75 (setenta e cinco) anos** de idade, não havendo exigência de nenhum outro requisito.

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Regra permanente

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Regra do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por invalidez é garantida aos servidores que estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença.

Requisitos:

A aposentadoria por invalidez deverá ser concedida se a Junta Médica concluir pela **incapacidade permanente** do servidor, bem como pela inviabilidade de readaptação, não havendo exigência de nenhum outro requisito.

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente, podendo ser:

- a) Integral: caso o servidor incapacitado demonstre que sua invalidez é decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional ou ainda, que é decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.
- b) Proporcional: para os demais casos.

Regra permanente

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03

A aposentadoria por invalidez, pela regra do artigo 6º-A da EC n.º 41/03, é garantida aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003 e estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença.

Requisitos:

A aposentadoria por invalidez deverá ser concedida se a Junta Médica concluir pela **incapacidade permanente** do servidor, bem como pela inviabilidade de readaptação, não havendo exigência de nenhum outro requisito.

Cálculo dos Proventos:

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens, podendo ser:

- a) Integral: caso o servidor incapacitado demonstre que sua doença é decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, ou ainda, que é decorrente de doença grave.
- b) Proporcional: para os demais casos.

Dependentes

PENSÃO POR MORTE

§ 7º do artigo 40 da Constituição Federal

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

Requisitos:

A pensão por morte será garantida ao dependente que comprovar o **óbito do servidor**. Ainda, é necessário que o dependente esteja inscrito neste Instituto, existindo a possibilidade de inscrição pós-morte pelo próprio dependente.

Cálculo dos Proventos:

O valor da pensão sempre observará a última remuneração (servidor falecido na atividade) ou o último provento de aposentadoria (servidor falecido inativo).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e a 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste:

Paridade: se a pensão for decorrente de aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC n.º 41/03 ou decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição pela regra do artigo 3º da EC n.º 47/05.

Reajuste anual: para os demais casos.

Acumulação de benefícios previdenciários

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Artigo 24

Uma das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 que impactam imediatamente nos regimes próprios de previdência social, mesmo do Município de Guarulhos, é a nova regulamentação quanto à acumulação de benefícios.

Pensões por morte do mesmo regime:

Há vedação à acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvados os casos de cargos acumuláveis.

Hipóteses em que é permitida a acumulação:

- a) Pensão por morte de um regime de previdência social cumulada com pensão por morte de outro regime ou de pensões decorrentes de atividades militares;
- b) Pensão por morte de um regime de previdência social cumulada com aposentadoria de qualquer regime ou com proventos de inatividade militar;
- c) Pensões decorrentes de atividades militares com aposentadoria.

Acumulação de benefícios previdenciários (continuação)

Emenda Constitucional nº 103/2019

Artigo 24

Nas hipóteses elencadas acima, não se recebe integralmente os dois benefícios: é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (conforme escolha do servidor ou dependente) e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- a) 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários-mínimos;
- b) 40% do valor que exceder dois salários-mínimos, até o limite de três salários mínimos;
- c) 20% do valor que exceder três salários-mínimos, até o limite de 4 salários mínimos;
- d) 10% do valor que exceder quatro salários-mínimos.

Acumulação de benefícios previdenciários (continuação)

Constituição Federal

Artigo 37, § 10 e Artigo 40, § 6º

Também é vedada a acumulação de duas aposentadorias em regimes próprios de previdência social, ressalvados os benefícios decorrentes de cargos acumuláveis, como os de professor ou de profissionais da saúde.

Ainda, não é admitida a cumulação de aposentadoria de qualquer regime próprio ou de inatividade militar com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis.

ABONO PERMANÊNCIA

O servidor que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e que opte por continuar trabalhando faz jus ao abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

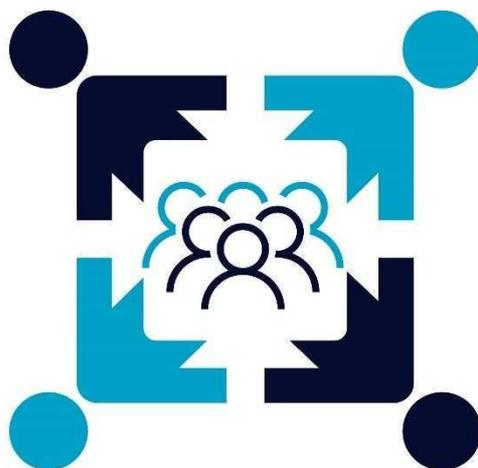
Preenchidas todas as condições estipuladas para a aposentadoria, o servidor faz a solicitação perante o seu órgão de Recursos Humanos e o processo administrativo é encaminhado ao Instituto de Previdência para confirmação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria. Se confirmado, o ente de vínculo do servidor passa a realizar o pagamento do referido abono em sua folha de pagamento.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

No ano de 2019, os servidores do Município de Guarulhos passaram a contar com a previdência complementar, gerida pela PREVCOM. A previdência complementar proporciona ao trabalhador uma proteção adicional à fornecida pelo RPPS.

A previdência complementar, de adesão facultativa, permite que o servidor contribua com um percentual adicional de seus rendimentos, buscando garantir, como o nome diz, um complemento à aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarulhos.

A grande vantagem da adesão ao regime de previdência complementar é que, nas situações previstas na Lei Municipal nº 7.696/2019, o Município contribui com a mesma alíquota que o participante (limitada a 7,5%), aumentando o valor da aposentadoria do servidor participante.



IPREF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

Rua do Rosário, 226 - Guarulhos/SP - CEP: 07111-080
FONE/FAX: (11) 2461 6363 | Site: www.iprefguarulhos.sp.gov.br